

# DIREITOS HUMANOS E PESSOA IDOSA



Presidente da República  
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Secretário Especial dos Direitos Humanos  
NILMÁRIO MIRANDA

Secretário Especial Adjunto dos Direitos Humanos  
MÁRIO MAMEDE

Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos  
PERLY CIPRIANO



Presidência da República  
Secretaria Especial dos Direitos Humanos  
Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

DIREITOS HUMANOS

E

PESSOA IDOSA

BRASÍLIA  
2005

Presidência da República  
Secretaria Especial dos Direitos Humanos  
Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos  
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 2º andar, sala 209  
70064-900 - Brasília - DF  
Fones: 0xx61- 429-3014 Fax: 0xx61 - 225-0440  
E-mail: sedh@sedh.gov.br Site: www.presidencia.gov.br/sedh

É permitida a reprodução total e ou parcial da publicação, desde que cite menção expressa da fonte de referência.

Distribuição gratuita

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

Copyright © 2005 by Secretaria Especial dos Direitos Humanos

Tiragem: 5.000 exemplares

Realização: Programa Providência de Elevação de Renda Familiar

Coordenação: Jurilza Maria Barros de Mendonça

Revisão final: Daniela Frantz

Normalização: Maria Amélia Elizabeth Carneiro Verissimo

Editoração final: L G E Editora

#### Referência bibliográfica:

ALMEIDA, Vera Lúcia V.; GONÇALVES, M.P. & LIMA, T.G. Direitos Humanos e Pessoa Idosa: publicação de apoio ao Curso de Capacitação para a Cidadania : Atenção e Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa. Brasília : Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2005. p. : 30 cm.

#### Ficha catalográfica:

	Almeida, Vera Lúcia V. Direitos Humanos e Pessoa Idosa / texto: Vera Lúcia V. Almeida, M. P. Gonçalves, T. G. Lima; ilustrações: M. P. Gonçalves; capa: Eron de Castro - Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2005. p. : 30 cm.
342.981	Publicação de apoio ao Curso de capacitação para a cidadania : Atenção e garantia dos direitos da pessoa idosa  1. Direitos Humanos, Pessoa Idosa, Brasil 2. Cidadania, Idoso, Brasil 3. Idoso, Brasil 4. Estatuto do Idoso 5. Idoso, Cursos etc., Brasil 6. Idoso, Aspectos sociais, Brasil I. Título II. Brasil. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. III. Título: Direitos Humanos e Pessoa Idosa IV. Título: Curso de capacitação para a cidadania : Atenção e garantia dos direitos da pessoa idosa V. Gonçalves, M. P.; VI. Lima, T. G.
	CDD - 342.981

# Sumário

Apresentação .....	6
Introdução .....	7
A Declaração Universal dos Direitos Humanos .....	10
Dos Direitos e da Cidadania .....	12
Os Direitos Humanos e a Constituição Federal do Brasil .....	15
O Estatuto do Idoso, os Idosos e a Cidadania.....	18
Algumas palavras sobre a violência contra os idosos .....	28
Palavras Finais .....	31
Denuncie os abusos e maus tratos .....	33
Bibliografia .....	36

# Apresentação

Nos países em desenvolvimento, a exemplo do Brasil, o envelhecimento da população vem impondo vários desafios. Como fenômeno recente, soma-se a outros tantos problemas sociais enfrentados pelos brasileiros nas mais diversas áreas da vida.

Em 2004, 9,6% dos brasileiros tinham idade igual ou superior a 60 anos. Em números absolutos, isto representa mais de 16 milhões e meio de pessoas. Destas, uma parcela significativa vive muito longe do que consideramos como sendo o mínimo de dignidade a que um ser humano tem direito.

O envelhecimento da população impõe uma alteração rápida e eficaz nos rumos das políticas sociais que contemple as demandas e necessidades dos idosos de hoje e dos que o serão amanhã.

Irmanada com os mais elevados princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, do Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento, do II Plano Nacional de Direitos Humanos e do Estatuto do Idoso, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos vem desenvolvendo um conjunto de ações que objetivam não só a concretização dos direitos fundamentais para a promoção da vida e da liberdade, como a erradicação das desigualdades e da discriminação contra os idosos.

Esta publicação é mais uma contribuição para a sensibilização da sociedade para os problemas enfrentados pelos idosos. Nela, o que propomos é a reflexão – tão necessária – de temas como Direitos Humanos, Cidadania e Velhice.

Esperamos que o leitor possa transformar os conteúdos aqui apresentados em estratégias e ações que possam conferir dignidade à vida das pessoas mais velhas.

Nilmário Miranda  
Secretário Especial dos Direitos Humanos

# Introdução

“Fica decretado  
que agora vale a verdade.  
Agora vale a vida,  
e de mãos dadas,  
trabalharemos todos  
pela vida verdadeira.”

*(Thiago de Mello)*

Poder-se-ia indagar sobre o porquê de uma publicação como esta. Será ela necessária?

Fosse outra a realidade dos mais de 16 milhões e meio de brasileiros idosos, certamente a resposta seria: não!

No entanto, quando voltamos nossos olhos para as condições de vida dos idosos verificamos, não sem espanto, que grande parte deles enfrenta, cotidianamente, os mais diversos desafios.

Aos muitos brasileiros que envelhecem na mais absoluta pobreza, somam-se outros tantos para quem envelhecer é conhecer a pobreza.

Mas não se trata apenas de uma pobreza material, econômica. Isto porque a pobreza material invade a totalidade da vida, manifestando-se nas condições de saúde, de transporte, de habitação, de sociabilidade, de reconhecimento e de participação social.

Não podemos esquecer que a velhice é uma realidade de muitas faces; ela envolve aspectos biológicos, psicológicos, econômicos, sociais, culturais e existenciais.

Para milhões de brasileiros, a velhice representa inúmeras perdas, como por exemplo, do trabalho, dos amigos e parentes, da saúde, da autonomia, da segurança etc.

Na velhice, como em outras fases da vida, temos perdas e ganhos.

No entanto, nossa sociedade parece esquecer-se disso; para ela, envelhecer significa apenas “perder”. Ela nega, ou simplesmente ignora, as conquistas e aquisições presentes na velhice.

Ao colocar os idosos à margem da sociedade e da cultura, os princípios maiores da igualdade, do respeito e da dignidade humana são esquecidos e abandonados, fazendo com que homens e mulheres tenham valor apenas enquanto trabalham e durante o período em que reproduzem biologicamente a vida, gerando filhos.

Sem negar o fato de que envelhecer representa um aumento de dificuldades, temos que considerar que as capacidades humanas dependem, em qualquer idade, de constante estimulação para permanecerem ativas. A elaboração de projetos de vida é uma das formas, talvez a mais importante, de viver com dignidade. Mas é aqui que se observa um dos maiores desafios da velhice: nossa sociedade insiste em negar, aos que envelhecem, a possibilidade de elaborar projetos, por mais discretos que sejam.

Muitos exemplos podem ser dados para ilustrar o parágrafo acima. Assim, o idoso que expressa sua intenção de “aprender as letras” ouve, com frequência, o comentário: “Mas na sua idade?”; os que permanecem trabalhando escutam, muitas vezes, frase do tipo: “mas o senhor ainda trabalha?” Podemos também imaginar as reações, especialmente dos familiares, quando um idoso comunica que está namorando, ou que vai se casar novamente! Além disso, quantas são as filhas e filhos que não vêm com bons olhos a participação dos pais em grupos de convivência, associações e cursos?

Frente a isso, gostaríamos de chamar a atenção para uma das principais perdas vivenciadas pelos idosos: a da cidadania!

Ao falar de cidadania, de direitos humanos e de direitos dos idosos, esta publicação tem o objetivo de fornecer subsídios para que a velhice seja sinônimo de dignidade, de qualidade de vida, de igualdade e de respeito.



Afinal,

“ Não é razoável que tantos esforços sejam feitos para prolongar a vida humana, se não forem dadas condições adequadas para vivê-la.”

*(Marcelo Salgado)*



# I

## A Declaração Universal dos Direitos Humanos



“ Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.”

Este é o primeiro artigo de um dos mais importantes documentos que, assinado em 10 de dezembro de 1948 pelos países que integram a Organização das Nações Unidas (ONU), pauta-se pelos princípios maiores de direito à VIDA, à DIGNIDADE e à PROTEÇÃO da pessoa.

Nos 30 artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, encontra-se o repúdio a toda e qualquer forma de exploração, desigualdade e discriminação, seja de sexo, de idade, de raça, de nacionalidade, de religião, de opinião política, de origem social etc.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos aponta, de forma clara e incisiva, todos os direitos inerentes à pessoa.

### **Mas, quais são esses direitos?**

Não é difícil responder a essa questão; difícil mesmo tem sido respeitar os direitos estabelecidos. São eles:

- Direito à Vida;
- Direito à Liberdade;
- Direito à Segurança Pessoal;

- Direito à Liberdade de Pensamento e de Expressão;
- Direito à Remuneração justa, que assegure uma existência compatível com a Dignidade Humana;
- Direito à Proteção Social;
- Direito à Saúde, à Educação, ao Alimento, à Habitação e ao Lazer;
- Direito à Proteção no desemprego, na doença, na velhice, na viuvez.

Para que a Declaração Universal dos Direitos Humanos seja respeitada em seus princípios e valores, é necessário que seja reconhecida pelas leis que regulam a conduta dos homens em toda sociedade, de acordo com a Constituição Política de cada Estado ou Nação.

Infelizmente, passado mais de meio século de sua assinatura, continuamos a presenciar, em todas as partes do mundo, inclusive no Brasil, as mais variadas formas de violação e desrespeito dos Direitos Humanos; violação e desrespeito que caminham junto com os mais diversos tipos de violência.

Atos bastante simples - como prestar atenção ao que acontece à nossa volta, ligar o rádio ou a televisão, ler jornais - nos colocam, freqüentemente, diante da violação dos Direitos Humanos.

## II

# Dos Direitos e da Cidadania

### DIREITO

É a faculdade concedida pela lei de praticar um ato, de possuir, usar, exigir ou dispor de alguma coisa. E é também o complexo de leis ou normas que regem as relações entre os homens.

### CIDADANIA

É o conjunto das liberdades que se expressa pelos direitos civis: de ir e vir, de ter acesso à informação, de ter direito ao trabalho, à fé, à propriedade e à justiça; poder votar e ser votado; participar do poder político; ter acesso à segurança e desfrutar do bem-estar econômico.

Pelas definições, logo se percebe que falar em “Direitos” é falar em “Cidadania”. Os direitos e a cidadania caminham juntos; não se separam.

Mas há algo que deve ser enfatizado: tanto a noção de “direito”, quanto a de “cidadania” mudam de acordo com a época e a sociedade. Isto porque:



“A cidadania expressa e responde a um conjunto de interesses, desejos e aspirações de uma população ou de partes dela, atribuindo determinados direitos aos indivíduos considerados cidadãos.”

(Evelina Dagnino)

No Brasil, por exemplo, foi apenas no ano de 1934 que as mulheres conquistaram direito ao voto e até há bem pouco tempo, os analfabetos eram excluídos deste mesmo direito.

Foi só mais recentemente, ou seja, a partir das duas últimas décadas do século XX, que novos direitos foram conquistados e o foram, principalmente, a partir da organização da Sociedade Civil.

De um sentido originalmente restrito - porque a noção de cidadania estava tão somente ligada ao voto e ao trabalho - cidadania passou a significar o “**direito a ter direitos**”.

Vamos falar um pouco sobre esses direitos!

### **1- Direitos Civis**

São os Direitos de:

- dispor do próprio corpo;
- privacidade;
- locomoção;
- segurança;
- liberdade religiosa;
- liberdade de expressão;
- escolha.

### **2- Direitos Sociais**

Referem-se, basicamente:

- ao atendimento das necessidades humanas básicas como saúde, trabalho, alimentação, moradia, educação, descanso e lazer, transporte e comunicação.

### **3- Direitos Políticos**

Dizem respeito:

- ao modo de convivência entre as pessoas e, particularmente, à participação nas decisões que envolvem os interesses dos indivíduos, grupos e coletividade.
- às deliberações sobre os outros dois direitos: os civis e os sociais.

Com este novo sentido, não basta apenas a existência de um sistema político democrático, mas de uma **sociedade** e uma **cultura democrática**.

Uma sociedade democrática reconhece e vê como legítimas:

- a emergência de **novos sujeitos sociais**, dentre eles os **idosos**;
- a emergência de **novos direitos sociais**, a exemplo da proteção do meio ambiente;

- a **ampliação do espaço da política**, incluindo-se movimentos sociais, associações, conselhos, fóruns etc;
- as **diferenças individuais**.

Não existe uma idade definida para ser “cidadão”; toda pessoa é um cidadão, com direitos e deveres iguais, independente de ser rico ou pobre, branco ou negro, homem ou mulher, sadio ou doente, instruído ou analfabeto, criança, jovem, adulto ou idoso.

Os idosos, tantas vezes negligenciados e desprezados pela sociedade, são cidadãos, devendo ser assim considerados; devem ter seus direitos garantidos e preservados. Mas isso só será possível quando a exclusão, vivida por muitos idosos, transformar-se em **inclusão**.

Estar incluído quer dizer pertencer e participar; significa falar e ser ouvido. Significa poder usufruir dos bens socialmente produzidos, sejam eles materiais (moradia, comida, remédios etc.) ou culturais (educação e lazer).

Ser cidadão supõe participar ativamente da sociedade.

As restrições socialmente impostas aos idosos podem acarretar a perda de autonomia para decidir e escolher o que é melhor para si, estigmatizando e desvalorizando o idoso, condenando-o ao abandono e ao isolamento.

**Importante:** para exercer a cidadania o indivíduo precisa de autonomia e independência.



A autonomia (capacidade de decidir) e a independência (capacidade de realizar algo por seus próprios meios) são princípios que muitos idosos precisam conquistar novamente. Eles são indicadores de saúde e também identificam idosos com envelhecimento bem sucedido. Assim, a sociedade deve ajudar a promover e preservar a autonomia e a independência dos idosos e deixar de considerá-los cidadãos de “segunda classe”.

# III

## Os Direitos Humanos e a Constituição Federal do Brasil

Há muitas semelhanças entre os preâmbulos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e da Constituição Brasileira, de 1988. Dentre elas, podemos salientar princípios como:

- Igualdade e Fraternidade;
- Dignidade Humana;
- Liberdade;
- Justiça e Segurança;
- Proteção Legal dos Direitos;
- Paz e Solidariedade Universal;
- Estado Democrático;
- Direitos Sociais e Individuais;
- Bem-estar.

Tanto na Declaração Universal dos Direitos Humanos quanto na Constituição Federal do Brasil, o ideal maior é o de uma sociedade justa e fraterna, pluralista e sem preconceitos de qualquer espécie; de uma sociedade fundada na harmonia social e no compromisso com a solução pacífica de problemas sociais, conflitos e contradições.

Nossa Constituição reafirma, em seu artigo 1º, que a República Brasileira tem como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

No artigo 30, ela estabelece como objetivos:

- Construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- Garantir o desenvolvimento nacional;
- Erradicar a pobreza e a marginalização;
- Reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Mas será que a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Constituição Federal são realmente respeitadas?

“ Que possamos celebrar (...) o início de uma cultura de respeito à cidadania, capaz de implementar, de forma plena e ampla, a absoluta prevalência à dignidade humana.”

(Flávia Piovesan)

A distância que separa a realidade dos princípios constitucionais e da Declaração Universal dos Direitos Humanos é, ainda, bastante grande.

Quando olhamos à nossa volta percebemos, claramente, que tanto nossa Constituição, quanto a Declaração Universal dos Direitos Humanos, situam-se no plano ideal.

Vivemos uma sociedade bastante desigual, na qual os direitos valem para alguns, mas não para a maior parte dos brasileiros.

Além dos milhões de brasileiros que vivem abaixo da chamada “linha de pobreza”, outros tantos milhões experimentam as mais adversas condições de trabalho, saúde, alimentação, educação, transporte, habitação etc.

O princípio da igualdade fundamental permanece portanto, como um ideal a ser conquistado. Isto porque ainda existem enormes desigualdades, preconceitos e discriminações. Que o digam as mulheres, os negros, as crianças, os portadores de deficiências e os idosos!

Cabe esclarecer a diferença entre preconceito e discriminação. Preconceitos são idéias, opiniões e juízos pré-estabelecidos que, sem qualquer fundamento ou comprovação, circulam entre os membros de uma sociedade (exemplo: “velhice é dependência”). É outro, entretanto, o significado da discriminação. Ela envolve a transformação das idéias preconceituosas em ações concretas de segregação. Um exemplo de discriminação é utilizar a idade da pessoa como critério para excluí-la do mercado de trabalho.

Se os preceitos constitucionais e da Declaração Universal dos Direitos Humanos fossem respeitados, não haveria necessidade de leis específicas (a Exemplo dos Estatutos) para as categorias acima mencionadas.

Mais ainda: mesmo as leis específicas nem sempre são respeitadas.

Portanto: há ainda muito a fazer!



Além disso, não podemos atribuir apenas ao Estado a responsabilidade pelas discriminações e desigualdades. Se ao Estado cabe parte da responsabilidade, à Sociedade Civil – com suas diferentes e diversas formas de organização e mobilização - cabe, igualmente, o papel de transformar em realidade o que, por enquanto, são desejos, ideais e aspirações.

Não pode haver políticas públicas e sociais, de qualquer natureza, sem a referência dos Direitos Humanos. Esses direitos somente se concretizam através de políticas eficazes, capazes de contribuir para o pleno exercício da cidadania, para o cumprimento dos preceitos e normas fundamentais e, principalmente, para a redução das desigualdades sociais.



# IV

## O Estatuto do Idoso, os Idosos e a Cidadania

“ Feliz quem atravessa a vida, tendo, mil razões para viver.”

( D. Hélder Câmara)

Porque a necessidade de criar um Estatuto específico para o idoso?

Sancionado em 2003, pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, após sete anos de tramitação no Congresso Nacional, o Estatuto do Idoso ( Lei 10.741, outubro de 2003) entrou em vigor em 1º de janeiro de 2004. Com ele, foram beneficiados mais de 16 milhões e meio de brasileiros com 60 anos ou mais de idade.

Com o avanço e progresso da ciência, em particular da medicina, prolongar a vida é fato, mas envelhecer com dignidade ainda é um prêmio a ser conquistado, principalmente pela parcela da população pobre quando submetida às durezas do avanço da idade.

O Estatuto do Idoso é composto por 118 artigos que definem garantias legais aos idosos.

Ao aprovar o Estatuto do Idoso, o Brasil está redefinindo o lugar dos idosos; chamando-os a participar ativamente da vida política, da sociedade e da cultura.

O Estatuto do Idoso resgatou princípios constitucionais que garantem aos cidadãos direitos que preservam a dignidade, sem distinção de origem, raça, sexo e idade.

No entanto, quando observamos as atuais condições de vida de milhões de idosos brasileiros, vemos o quanto há para ser feito. Tal como outros preceitos legais, a transformação do Estatuto do Idoso em realidade ainda está em processo de concretização.

Um dos principais desafios é fazer com que os idosos conheçam o Estatuto. Assim, a primeira ação a ser desenvolvida será divulgá-lo, não só entre os idosos, como entre os profissionais que com eles trabalham e na sociedade como um todo.

Outro desafio, não menos importante, é capacitar e sensibilizar profissionais para o trabalho com idosos.

A falta de sensibilidade assume diferentes formas; vai desde a utilização de expressões que “infantilizam” o idoso, até o descaso ou emprego de formas rudes de tratamento.

Não cabe, entretanto, culpar apenas os profissionais que trabalham com os idosos. Eles refletem, na verdade, os valores de uma sociedade que nega a velhice, preferindo afastá-la dos olhos e do pensamento. Em uma sociedade onde o lugar da velhice é tão incômodo - “velho” é sempre o outro.

### **Mas afinal, quais são os direitos das pessoas idosas?**

Toda pessoa tem direito a receber proteção especial na velhice. Tem, portanto, direito:

- À saúde;
- Ao trabalho;
- À igualdade;
- À educação;
- À participação política;
- Ao desenvolvimento;
- Ao reconhecimento;
- À valorização de sua condição econômica;
- A viver livre da violência;
- Ao meio ambiente acessível.

A não observação e o não cumprimento desses direitos e dos preceitos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, por Estados ou Nações, são objeto de reprovação da comunidade internacional.



# Comentando o Estatuto do Idoso

O Estatuto do Idoso assegura direitos para as pessoas com idade igual ou acima de 60 anos. Determina que os idosos gozam de todos os direitos inerentes à pessoa humana e garante proteção, facilidades e privilégios condizentes com a idade, como por exemplo prioridade no atendimento e facilidade de acesso aos meios e recursos necessários à existência.

## **No artigo 3º lemos:**

“É obrigação da família, da comunidade, da sociedade em geral e Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.”

Esse artigo (3º) prevê o amparo da pessoa idosa pela família, pela sociedade e pelo Estado, assegurando-lhe a participação na comunidade e preservando sua dignidade, seu bem-estar e o direito à vida.

## **O artigo 6º dispõe que:**

“Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou que tenha conhecimento.”

Ressalta-se, aqui, a importância de nos conscientizarmos e começarmos a agir como cidadãos, denunciando as injustiças e não omitindo crimes, crueldades, negligência, opressão e violência contra idosos. Há punições claras para os que cometerem atos deste tipo.

# Quais são os Direitos Fundamentais dos Idosos, segundo o Estatuto?

## **Direito à Vida**

Os artigos 8º e 9º garantem que o envelhecimento é um direito individual e sua proteção, um direito social.

É obrigação do Estado garantir, à pessoa idosa, proteção à vida e à saúde, que consistem no respeito à integridade física e moral.

## **Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade**

Aos idosos, como sujeitos de direitos, são assegurados: respeito, liberdade e dignidade. É obrigação do Estado e da sociedade assegurar esses direitos.

O direito à liberdade compreende: faculdade de ir e vir, opinião e expressão, crença e culto religiosos, prática de esportes e diversão, participação na vida familiar e comunitária, participação na vida política, na forma da Lei, faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.

## **Direito ao Meio Ambiente Acessível**

A Lei 10.098/00, regulamentada pelo Decreto Federal 5.296/04, garante às pessoas com dificuldade de locomoção - dentre as quais os idosos - acessibilidade nos meios de transporte, aos prédios públicos e privados, nas ruas, calçadas e praças, através de rampas, portas mais largas, barras em corredores e banheiros e toda adaptação necessária para facilitar a **mobilidade do idoso**.

## **Direito à Saúde**

O artigo 15 garante atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS). Estabelece o acesso universal e igualitário aos serviços de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo atenção especial às doenças que afetam prioritariamente as pessoas idosas. Garante, também, o atendimento ambulatorial especializado em unidades geriátricas de referência e o atendimento domiciliar, realizados por profissionais capacitados em geriatria e gerontologia.

É nesse artigo que está garantido o direito à gratuidade nos medicamentos de uso continuado, próteses, órteses e outros recursos relacionados ao tratamento de doenças.

Ao referir-se aos planos de saúde privados, o artigo 15 impede, de forma bastante clara, a discriminação em razão da idade.

Nesse artigo reafirma-se o direito, já estabelecido por outros preceitos legais, de acompanhante ao idoso internado ou em observação.

Fica assegurado, também, o direito de o idoso optar pelo tratamento que considerar mais adequado para si, desde que suas faculdades mentais estejam preservadas.

Por esse artigo, os profissionais de saúde devem comunicar, obrigatoriamente, às autoridades competentes - autoridade policial, Ministério Público, Conselhos - qualquer suspeita ou confirmação de maus tratos contra o idoso.



### **Direito à Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

Nesta área, o Estatuto do Idoso garante benefícios nas atividades culturais, artísticas, esportivas e de lazer.

Os idosos têm desconto de pelos menos 50%, além de atendimento preferencial.

Os meios de comunicação devem prestigiar os idosos promovendo espaços e horários especiais para eles.

O poder público deve apoiar a criação de Universidades Abertas e incentivar a publicação de livros e periódicos com letras que facilitem a leitura.

## **Direito à Profissionalização e ao Trabalho**

No artigo 27, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade para admissão em qualquer trabalho ou emprego.

Com esta medida objetiva-se ampliar as oportunidades de trabalho, inclusive nos serviços públicos. O Estatuto do Idoso estabelece, também, que o poder público deve criar programa de incentivo para a admissão de idosos junto às empresas privadas e para a preparação para a aposentadoria.

## **Direito à Previdência e Assistência Social**

A perda da condição de segurado não será considerada para a concessão por idade, sendo determinado um benefício mínimo, estabelecido por lei.

A partir de 65 anos, os idosos que não possuem meios para sua subsistência, nem de tê-la garantida por sua família, têm direito ao benefício de um salário mínimo mensal, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

As entidades de longa permanência e casas-lares são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços à pessoa idosa abrigada.

## **Direito à Habitação**

O artigo 37 determina que as pessoas de 60 anos ou mais de idade têm direito a moradia digna, com a família natural, substituta, sozinho (se assim o preferir ou necessitar) ou em instituição pública ou privada.

As instituições que abrigam idosos devem manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos mesmos, de acordo com o Manual de Funcionamento para Instituições de Longa Permanência, da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia.

## **Direito ao Transporte**

Fica garantida gratuidade nos transportes coletivos públicos para as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos (artigos 39 a 42)

Além da gratuidade, os transportes coletivos devem contar com assentos especiais, reservados aos idosos, e garantir prioridade no embarque e desembarque.

## **Direito à Justiça**

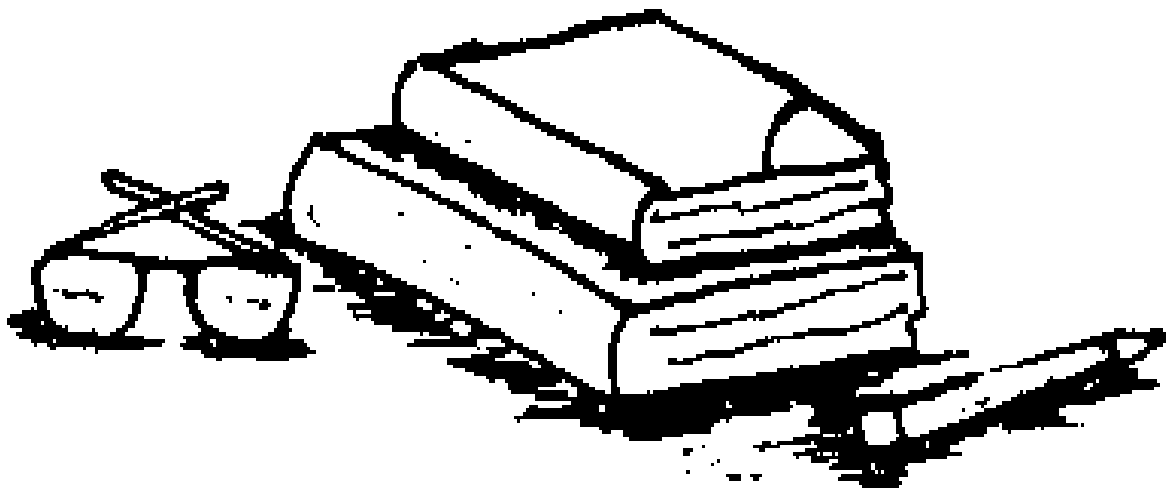
O Poder Público pode criar varas especializadas e exclusivas do idoso. Além disso, os idosos têm prioridade na tramitação de processos de que sejam parte

interessada ou de que participem, assim como devem ter preferência nos julgamentos e em outros procedimentos legais.

### **Das Penalidades às Infrações Praticadas Contra Idosos.**

Com o intuito de proteger a pessoa idosa e preservar as condições mínimas de atendimento nas entidades governamentais e não-governamentais, o Estatuto do Idoso atribui ao Ministério Público, à Vigilância Sanitária e aos Conselhos de Idosos (municipal, estadual e nacional), a função de fiscalizar os estabelecimentos que atendem idosos, imputando penalidades administrativas aos que descumprirem as determinações da lei, de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados e as circunstâncias, agravantes ou atenuantes, dos estabelecimentos. Também serão aplicadas penalidades às entidades assistenciais e aos profissionais da saúde que infringirem a lei ou omitirem crimes contra os idosos.

As penalidades implicam no pagamento de multas (descritas, na íntegra, no texto da lei).





# Quais são os crimes mais comuns cometidos contra os idosos?

Segundo o Estatuto do Idoso, os crimes mais comuns praticados contra idosos são (artigos 95 a 108):

- discriminação;
- recusar, retardar ou dificultar o atendimento ou deixar de prestar assistência à saúde sem causa justa;
- abandonar o idoso em hospital, entidade de longa permanência ou não prover as necessidades básicas, quando obrigado por lei;
- expor a perigo a integridade e saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes;
- obstar acesso a qualquer cargo público;
- negar, por motivo de idade, emprego ou trabalho;
- recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis requisitados pelo Ministério Público;
- apropriar-se ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso;
- negar acolhimento ou permanência do idoso como abrigado;
- reter o cartão magnético da conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso;
- exhibir ou veicular informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa idosa;
- induzir a pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para a administração de bens ou deles dispor livremente, assim como coagir a doar ou outorgar procuração.

## **Como garantir que os direitos dos idosos sejam respeitados?**

Cabe enfatizar, desde logo, a importância da participação dos próprios idosos para que os direitos estabelecidos no Estatuto sejam respeitados.

Na condição de destinatários do Estatuto e de principais interessados na observância dos vários artigos que o compõem, os idosos devem ser incentivados a agirem - individual e coletivamente - para que seus direitos sejam garantidos.

Entretanto, tanto a velhice, como o desrespeito aos direitos dos idosos, são questões que devem mobilizar a sociedade como um todo. Não só os jovens de hoje serão os idosos de amanhã, como o serão em número significativamente maior que o atualmente registrado.

Vários são os meios para garantir o respeito aos direitos dos idosos. Dentre eles salientamos:

- SOS Idoso;
- Disque Idoso;
- Delegacias Especializadas no Atendimento e Proteção aos Idosos;
- Núcleos de Atendimento do Ministério Público;
- Defensorias Públicas.

As Delegacias Especializadas no Atendimento e Proteção aos Idosos e os Núcleos de Atendimento do Ministério Público e das Defensorias Públicas existentes em alguns estados, cumprem papel importante na defesa dos direitos dos idosos, sobretudo os com baixa renda, moradores de rua e miseráveis e no que se refere aos asilos e clínicas que os abrigam.

É importante que a sociedade, como um todo, participe dos espaços públicos de debate e decisões de assuntos relacionados aos idosos e aos seus direitos.

### **Mas quais são estes espaços?**

R: os Conselhos e Fóruns.

A criação de Conselhos de Idosos sempre foi uma reivindicação dos movimentos de idosos. O Conselho Nacional do Idoso (CNDI) foi criado em maio de 2002 (Decreto 4.227) e seu caráter era apenas consultivo. Em 17 de junho de 2004 o CNDI passou a ter caráter deliberativo (Decreto 5.109). No artigo 1º do capítulo I - Da Finalidade e da Competência - lemos que o CNDI “tem por finalidade elaborar diretrizes para a formulação e implementação da Política Nacional do Idoso, observadas as linhas de ação e as diretrizes conforme dispõe a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, bem como acompanhar e avaliar a sua execução”.

Por sua importância e pelo rápido e expressivo crescimento da população idosa, a criação e o fortalecimento de Conselhos de Idosos como órgãos de controle social em todos os Estados e Municípios da Federação deve ser objeto de especial atenção.

A importância dos Conselhos (estaduais e municipais) liga-se, entre outras coisas, ao potencial que eles têm de gerar reflexão, desencadear novas formas de participação e permitir, aos idosos, a expressão de seus interesses, experiências, necessidades, idéias e propostas. Cabe enfatizar que os Conselhos de Idosos representam um avanço no processo de transformação do idoso em protagonista da defesa dos próprios direitos.

Além disso, o diálogo e a troca de informações e experiências entre os diferentes Conselhos (de saúde, de assistência social, portadores de deficiências, mulheres, dentre outros) através de reuniões, encontros, seminários etc. são instrumentos eficazes de integração, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa.

Já os Fóruns são espaços abertos à participação de todos, em especial de organizações governamentais e não governamentais, de profissionais que atuam com idosos, dos próprios idosos e de outras pessoas interessadas. A perspectiva dos Fóruns é a de ampliar o debate e sugerir medidas para a implementação da Política Nacional do Idoso (PNI) e do Estatuto do Idoso, nos âmbitos federal, estadual e municipal.

O êxito da PNI e do Estatuto do Idoso depende da implementação de políticas "transversais" e "verticais". As transversais são as que envolvem e articulam ações estratégicas e programas de diferentes esferas da administração pública (saúde, previdência social, transporte, habitação etc); as verticais são as que, sob o princípio da transversalidade se pautam pelo intercâmbio entre as três esferas de governo (federal, estadual e municipal).



# V

## Algumas palavras sobre a violência contra os idosos

Violência e maus tratos contra os idosos referem-se a:

- abusos físicos, psicológicos e sexuais;
- abandono;
- negligência;
- abusos financeiros;
- auto-negligência.

Isto tudo pode levar a lesões, a traumas e, no limite, à morte do idoso.

É comum que os idosos sofram ao mesmo tempo diversas formas de violência. As causas da violência são várias, indo desde as desigualdades e exclusão social, até a negligência de instituições de longa permanência (públicas e privadas) e mesmo a omissão do Estado.

O expressivo aumento da população idosa tem acarretado maior divulgação, pela mídia, de maus tratos e outros atos de violência contra os idosos. Pelo que a violência representa em si mesma e pelo que significa em termos de violação aos Direitos Humanos Universais, a violência contra os idosos é, hoje, um dos mais sérios problemas sociais. Como se sabe, nos casos de idosos dependentes e incapacitados, esta questão assume dimensões ainda maiores.

As notícias veiculadas pela mídia e o aumento de denúncias de maus tratos contra idosos, já mostram a gravidade do problema e a urgência de o Estado e a Sociedade Civil desenvolverem ações eficazes contra a violência e instituírem programas de prevenção, além de agirem com rigor nos casos denunciados. Paralelamente, cabe aos cidadãos a tarefa - nada fácil - de aprender a denunciar; de não ter medo de denunciar!

Infelizmente, em nosso País, as notificações sobre violência contra idosos são ainda pequenas, impossibilitando avaliar a magnitude do problema.

Apesar da falta de dados, algumas estatísticas demonstram que a violência contra idosos e os acidentes que estes sofrem ocupam, atualmente, o sexto lugar na mortalidade geral de idosos.

O que se observa é que na medida em que aumenta a consciência social dos direitos individuais, sociais, coletivos e políticos, a questão da cidadania se coloca, tornando mais evidente o problema da violência contra os idosos.



# E a Legislação Brasileira, o que diz a respeito?

Após a aprovação do Estatuto do Idoso, foi instituída a obrigatoriedade da notificação de maus tratos e violência contra os idosos, pelos profissionais que os atendem ou por pessoas que tenham conhecimento ou suspeita de casos de violência.

Foram criadas medidas de proteção aos idosos, incluindo-se penalidades referentes a crimes, a atos de violência e à negligência contra idosos.

A Política Nacional do Idoso (PNI), promulgada através da Lei 8.842, em 4 de abril de 1994, e regulamentada pelo Decreto 1.948, de 3 de julho de 1996, objetivou colocar em prática ações voltadas não apenas para os idosos, mas para aqueles que ainda irão envelhecer, no sentido de garantir a melhoria da qualidade de vida das pessoas com 60 anos ou mais de idade.

Entretanto, a PNI não apresentava ordem de execução e não nomeava responsáveis por abusos e negligências contra os idosos.

Mais abrangente do que a PNI e a Constituição Federal, o Estatuto do Idoso institui penas severas para quem desrespeita ou abandona idosos. O Estatuto do Idoso também determina, aos Conselhos (nacional, estadual e municipal) o acompanhamento e o zelo pelo cumprimento dos direitos do idoso.

Mas quando olhamos nossas leis defrontamo-nos com alguns paradoxos; entre eles, o da idade que define quem é “idoso” para fins de proteção.

Assim, se no artigo 230 da Constituição, lemos que “idoso” é o indivíduo com idade igual ou superior a 65 anos, na Política Nacional do Idoso (PNI), “idosa” é a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos. Lembremos que é essa a idade definida para a velhice, pela Organização Mundial de Saúde, para os países em desenvolvimento, entre os quais o Brasil.

Já o Código Penal considera idosa a pessoa com 70 anos ou mais de idade. Estas diferenças encontram-se refletidas no Estatuto do Idoso. Nele, apesar do fato de a idade que define a pessoa idosa ser 60 anos, alguns benefícios são concedidos apenas para quem tem 65 anos ou mais de idade, a exemplo do Benefício da Prestação Continuada (BPC). O mesmo ocorre com o transporte urbano.



# VI

## Palavras Finais

“ Sem a ação para pôr em movimento no mundo o novo começo de que cada homem é capaz por haver nascido, não há nada que seja novo debaixo do sol..”

(Hannah Arendt)

Esperamos que esta publicação contribua para que o leitor desenhe projetos e desenvolva ações capazes de promover o respeito aos idosos - como sujeitos de direitos - e de resgatar a cidadania perdida por milhões de brasileiros que envelhecem, cotidianamente.

Se a sociedade moderna contribuiu para aumentar a expectativa de vida das pessoas, ela tem a obrigação de encontrar meios para que a velhice seja vivida sob o signo da Dignidade.

Infelizmente, não é esta a realidade de milhões de brasileiros com 60 anos ou mais de idade; brasileiros que, de norte a sul do País, vêm-se expropriados das mais ínfimas condições de existência.

A mesma sociedade que prolongou a vida de homens e mulheres, reluta em aceitar os idosos e, o que é ainda pior, acaba direta ou indiretamente, culpando-os pela própria velhice. Esquecendo-se do quanto contribuíram para a construção do País e do que significa, para incontáveis famílias brasileiras, as parcas aposentadorias que recebem, os idosos são constantemente acusados de serem um peso para a sociedade.

Dois dados chamam a atenção. Informações recentemente divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelam que grande parte dos idosos responsáveis pelos domicílios recebe proventos mensais de até um salário mínimo! Ao mesmo tempo, cerca de 30% dos lares brasileiros depende da renda dos idosos para a satisfação de suas necessidades básicas.

Sob tais condições, não há como minimizar a importância de leis que - a exemplo do Estatuto do Idoso - são norteadas pelos princípios maiores do respeito à vida e à dignidade humana; de leis que recuperem a igualdade fundamental entre os homens. Igualdade que respeita e reconhece como legítimas as diferenças de raça, sexo, idade, nacionalidade etc. Enfim, de leis que assegurem o exercício pleno da cidadania e o “direito a ter direitos”.

A expropriação da cidadania é uma das mais cruéis formas de negação da condição humana; sua recuperação é o meio mais eficaz, talvez o único, de construção de uma sociedade para todos!

Como outras fases da vida, a velhice é repleta de desafios e conquistas, de avanços e dificuldades, de ganhos e perdas. Mas é preciso acreditar no potencial dos idosos e na capacidade que têm de administrar a própria vida e de fazer ouvir seus reclamos. Para tanto, cumpre erigir uma sociedade constantemente empenhada em reforçar e fortalecer a cultura do respeito no processo de envelhecimento.

Para concluir, damos a palavra ao Secretário Geral da Organização da Nações Unidas, Kofi Annan:

“Na África se diz que, quando morre um ancião, desaparece uma biblioteca. [...] As pessoas idosas são intermediárias entre o passado, o presente e o futuro. Sua sabedoria e experiência constituem verdadeiro vínculo vital para o desenvolvimento da sociedade.”



# VII

## Denuncie os abusos e maus tratos

Considera-se abusivo qualquer ato único ou repetido, ou falta de ação apropriada que ocorra em qualquer relação supostamente de confiança, que cause dano ou angústia a uma pessoa idosa. (IMSERSO/Sesenta y Más)

Se você é idoso e está sofrendo abuso ou maus-tratos, conte o que está acontecendo aos seus amigos, vizinhos, familiares. Comunique aos órgãos competentes. Não tenha medo! Você não está só.

### ONDE DENUNCIAR:

- **Acre:**

Centro Dia para Idoso: (68) 226.4374

- **Amazonas:**

Disk Idoso: (92) 1401 / (92) 236-9533

Defensoria Pública: (92) 633-2986 / 633-2955

- **Amapá:**

Abrigo São José: (96) 212-9166

Promotoria Social: (96) 223-9809 / 225-1776

- **Alagoas:**

Promotoria Especializada em Defesa da Saúde do Idoso e do Deficiente: (82) 336-6060 R. 211/212

- **Bahia:**

CEI: (71) 370-8350

Promotoria de Justiça e Cidadania: (71) 324-6432

- **Ceará:**

Promotoria Geral de Justiça do Estado: (85) 452-3700 / 452-3701

Disk Idoso: 0800.850022

• **Distrito Federal:**

Promotoria de Defesa do Idoso e Portador de Deficiência: (61) 343-9960

• **Espírito Santo:**

Núcleo de Proteção e Atendimento da 3ª Idade: (27) 3137-9115

• **Goiás:**

Gerência de Assistência ao Idoso: (62) 202-2272

Promotoria de Defesa do Cidadão: (62) 243-8130

• **Maranhão:**

Promotoria de Justiça Especializada nos Direitos dos Cidadãos Portadores de Deficiência e Idosos: (98) 219-1816 / 219-1836

• **Mato Grosso:**

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa: (65) 624-2648

• **Mato Grosso do Sul:**

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa: (67) 382-4114

Disk Idoso: (67) 324-2122

• **Minas Gerais:**

Centro de Apoio Operacional da Promotoria de Defesa dos Direitos do Portador de Deficiência e Idoso: (31) 3335-8375

• **Pará:**

UAPI - Val de Cans: (91) 257-2095

UAPI- Socorro Gabriel: (91) 272-1714 / 272-0835

• **Paraíba:**

NIET / UFPB: (83) 216-7211

GERONTE: (83) 247-0999 / 247-6116

• **Paraná:**

Instituto de Assistência Social: (41) 342-1616

Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Cidadania /Idoso: (41) 219-5000

SOS Idoso: (41) 233-0055

• **Pernambuco:**

Disk Idoso: 0800-2812280

• **Piauí:**

Disk Idoso: 0800-862400

• **Rio de Janeiro:**

Delegacia do Idoso: (21) 2253-7260 / 3399-3181

Ligue Idoso / Ouvidoria: (21) 2299-5700

• **Rio Grande do Norte:**

Casa da Cidadania: (84) 88802-1275 / 223-8393

• **Rio Grande do Sul:**

Defensoria Pública: (51) 3225-0777

Delegacia do Idoso: (51) 3225-5304

• **Rondônia:**

Gerência de Assistência e Desenvolvimento Social: (69) 229-2624

• **Roraima:**

Coordenação do Programa de

Atendimento ao Idoso: (95) 624-1148 / 623-1617 R. 260

• **Santa Catarina:**

Ministério Público: (48) 229-9221 / 229-9222

• **São Paulo:**

Grupo de Atenção Especial ao Idoso: (11) 3119-9083 e 3119-9082

gaepi@mp.sp.gov.br - Delegacia do Idoso: (11) 3237-0666

SOS Idoso: (11) 3874-6904 / 3874-6905

Disk Denúncia: 0800.156315

• **Sergipe:**

Conselho Estadual dos Direitos e Proteção ao Idoso: (79) 211-5089

• **Tocantins:**

Ministério Público: 0800.631150

# Bibliografia

ALMEIDA, Vera Lúcia V. e cols. “Estatuto do Idoso: aspectos jurídicos, sociais e culturais”. In: Revista Kairós, Programa de Estudos de Pós-Graduados em Gerontologia PUC-SP. São Paulo, 7 (2), dez 2004, pp 127-149.

ARENDT, Hannah. A Condição Humana. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

BITTAR, Carlos Alberto. Os direitos da personalidade. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1992.

BORGES, Claudia Maria Moura. “Gestão Participativa em Organizações de Idosos: Instrumento para a promoção da cidadania”. In: FREITAS, Elizabete Vi. E cols. Tratado de Geriatria e Gerontologia. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2002, cap 124, pp 1037 -1041.

BRAGA, Pérola Melissa V. Direitos do Idoso. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

CENEVIVA, Walter. “Estatuto do Idoso, Constituição e Código Civil: A terceira idade nas alternativas da lei”. In: A Terceira Idade / Serviço Social do Comércio. São Paulo: SESC-GETI, ano1, nº1, set./1998.

COMISIÓN NACIONAL DE LOS DERECHOS HUMANOS - MÉXICO. Programa Nacional de Promoción y Difusión de los Derechos Humanos de las Personas Adultas Mayores. Sesiones Informativas. México: agosto, 2003.

COMISIÓN DE DERECHOS HUMANOS DEL DISTRITO FEDERAL DE MÉXICO. Manual de Derechos Humanos y no discriminación del Adulto Mayor. Fundación para el Bienestar del Adulto Mayor, por Yereli Rofander Garmendia y Ma. Del Carmen Tuxpan. México: diciembre, 2003.

COMITÉ NACIONAL PRESIDENCIA DE LA REPÚBLICA. Comité Nacional para el Adulto Mayor. Aprendiendo a envejecer mejor. Carmen Barros Lezaeta. Santiago de Chile, mayo, 1998.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA, 1988.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Versão simplificada - SERPAJ. In: <http://www.dhnet.org.br/direitos>. Capturado em 18/02/2005

ESTATUTO DO IDOSO. São Paulo: Editora Escala, 2003.

HERKENHOFF, João Baptista. Direitos Humanos uma idéia, muitas vozes. In: Os artigos I e II da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Constituição da República Federativa do Brasil. In: <http://www.dhnet.org.br/direitos>. Capturado em 18/02/2005

JORNAL DA TARDE. “O Estatuto do Idoso: a hora da terceira idade”. São Paulo: edição de 05/01/2004.

LAFER, Celso. A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Cia das Letras, 1988.

MELLO, Thiago de; Os Estatutos do Homem. Vergara & Riba Editores; São Paulo, 2001.

MINAYO, Maria Cecília. Violência contra idosos: o avesso do respeito à experiência e sabedoria / Texto: Maria Cecília de Souza Minayo. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e Direito Constitucional Internacional. São Paulo: Max Limond, 2002.

PLANO DE AÇÃO INTERNACIONAL SOBRE O ENVELHECIMENTO. Organização das Nações Unidas. Tradução de Arlene Santos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos Série Institucional em Direitos Humanos, 2003.

PORTO, Mayla Yara. “Direito dos Idosos”. In: <http://www.techway.com.br>. Capturado em 23/02/2005.

RÊGO, Geovanna Patrícia. A incorporação dos direitos humanos no direito constitucional brasileiro. In: <http://www.dhnet.org.br> Capturado em 18/02/2005.

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. Anais do Seminário Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa. Brasília: Presidência da República, 2004.

SIQUEIRA, Luiz Eduardo Alves de. Estatuto do Idoso de A a Z. Aparecida, SP: Idéias e Letras, 2004.

SOCIEDADE CATARINENSE DE DIREITOS HUMANOS. Direitos Humanos e Cidadania fascículo 2 seção II - Algumas influências na Constituição Federal. In: <http://www.dhnet.org.br>. Capturado em 18/02/2005.